

CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

"ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E ÁREA DE ATUAÇÃO.

ART. 1.º - A CREDISOL - INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO, ou simplesmente CREDISOL, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, constituída nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), da Lei 9.790/99, do Decreto 3.100/99, da Portaria do Ministério da Justiça número MJ 362/2016, e demais legislação aplicável à espécie, na condição de OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com sede e foro no Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, na Rua Augusto dos Anjos, 263, Térreo - Edifício Aurora - Bairro Pio Corrêa - Criciúma - SC - CEP 88811-560.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instituição mantém postos de atendimento, agências e/ou filiais, que se regem pelas mesmas normas da matriz e se situam nos seguintes endereços:

(1) Avenida Monte Negro, 1420 - Sala 02 - Santa Luzia - Criciúma / SC CEP 88807-211;

(2) Avenida Polidoro Santiago, 236 - Sala 101 - Centro Comercial São José - Centro - Cocal do Sul / SC CEP 88845-000;

(3) Avenida 25 de julho, 3182, Sala 02 - Centro - Forquilha / SC CEP 88.850-000;

(4) Avenida Sete de Setembro, 1648, Sala 06, esquina com Virgulino de Queiroz - Centro Comercial Arthur Bertoncini - Centro - Araranguá / SC CEP 88.900-015;

(5) Rua José Canellas, 358 - Sala 01 - Centro - Frederico Westphalen / RS CEP 98.400-000;

(6) Rua Antônio da Silva Cascaes, 500 - Sala 01 - Centro, Orleans - SC, CEP 88.870-000;

(7) Rua Angélica Collodel Bettiol, 238 - Sala 06 - Centro, Urussanga - SC, CEP 88.840-000;

(8) Av. Municipal, 831, Sala 01 - Centro - Turvo - SC - CEP 88.930-000;

(9) Rua José Pereira Maciel, 57 - Sala 02 - Centro, Passo de Torres - SC, CEP 88.980-000;

(10) Rua Mário Bordignon, 600 - sala 04 - Centro - Praia Grande - SC, CEP 88.990-000;

(11) Avenida Getúlio Vargas, 538 - Sala 11 - Centro - Sombrio - SC, CEP 88.960-000;

(12) Rua Henrique Lage, 270 - Sala 08 - Ed. Trentino - Centro - Criciúma - SC, CEP 88.801-020;

(13) Rua Felipe Nápoli, 44 - sala 02 - Centro - Timbó do Sul - SC, CEP 88.940-000;

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Físicas e das Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Rua Afonso Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Alceu André Hübbe Pacheco
Advogado - OAB/SC 12.937
CPF 217.783.700-63

Página 1 de 26

CREDISOL - INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

46 (14) Rua Irmãos Trevisol, 1.183 - sala 2 - Centro -
47 Jacinto Machado - SC, CEP 88.950-000;

48 (15) Rua Sete de Setembro, 225 - Sala 05 - Centro -
49 Içara - SC, CEP 88.820-000.

50 PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDISOL terá duração por tempo
51 indeterminado, e não fará qualquer discriminação de raça,
52 cor, gênero ou religião.

53 PARÁGRAFO TERCEIRO - A CREDISOL não confere, ao setor
54 público, qualquer poder de governança, gestão ou de veto na
55 condução de suas atividades.

56 ART. 2.º - Os objetivos e finalidades da CREDISOL consistem
57 em:

58 I. Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-
59 produtivos; de sistemas alternativos de produção, comércio,
60 emprego e crédito; da promoção do desenvolvimento econômico
61 e social; do combate à pobreza; através da concessão de
62 financiamentos, em especial microcrédito produtivo e
63 orientado, visando a criação, o crescimento, a integração, e
64 a consolidação de empreendimentos de micro e pequeno porte,
65 formais ou informais, sob a forma de pessoas físicas ou
66 jurídicas, dirigidos às camadas sociais de baixa renda;

67 II. Concessão de microcrédito e de crédito popular para
68 aquisição de bens de consumo duráveis, novos ou usados,
69 formação profissional, melhorias do meio de transporte e
70 habitação, visando o aumento da renda familiar, a capacidade
71 empreendedora dos beneficiários, a melhoria da qualidade de
72 vida, e/ou que contemplem práticas de desenvolvimento
73 sustentável; também para apoio e promoção de ideias e
74 práticas de bem-estar; organização popular;
75 autossustentabilidade; independência; fraternidade;
76 autoconfiança; espírito comunitário, coletivista e
77 solidário; justiça socioeconômica; com ênfase em valores
78 tais como tolerância, harmonia e respeito;

79 III. Promover, com recursos próprios, assistência
80 creditícia a micro e pequenos empreendedores, cujas
81 condições diferenciadas, no que se refere ao grau de risco,
82 possam resultar em ativos financeiros de maior rentabilidade
83 de forma a assegurar a continuidade de suas ações para
84 cumprimento das demais finalidades previstas neste estatuto
85 social;

86 IV. Prestar orientação, assistência técnica, e
87 capacitação a iniciativas de micro e pequeno porte,
88 vinculadas às operações de microcrédito contratadas, com
89 foco na educação e na inclusão financeira, mediante
90 treinamentos e cursos de qualificação e requalificação,
91 tanto dos empreendedores como de seus colaboradores, visando

CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

92 à melhoria da governança e o aumento da competitividade dos
93 empreendimentos;

94 V. Administrar valores destinados a microcrédito,
95 repassados através de termos de parceria firmados com
96 entidades públicas ou privadas, de acordo com a legislação
97 em vigor; por instituições de fomento, através de repasses,
98 compra e venda de operações realizadas e/ou atuação como
99 mandatária; e/ou mediante utilização de recursos próprios;

100 VI. Mobilização, aplicação e disponibilização de
101 recursos materiais, financeiros, técnicos e intelectuais,
102 mediante financiamentos e empréstimos para fomento de
103 atividades e/ou aquisição de bens, em especial microcrédito
104 produtivo e orientado;

105 VII. Promoção, defesa e preservação da ética, da paz,
106 da cidadania, do voluntariado, dos direitos humanos, da
107 democracia, respeito ao meio ambiente, e de outros valores
108 universais;

109 VIII. Pugnar pela igualdade de oportunidades àqueles
110 que tradicionalmente sofram restrição ou são excluídos dos
111 benefícios e da oferta de serviços das instituições que
112 compõem o sistema financeiro nacional;

113 IX. Identificar novas oportunidades de
114 empreendedorismo, mediante promoção direta ou indireta de
115 geração de postos de trabalho e de capacitação técnico-
116 profissional;

117 X. Fomentar o associativismo.

118 XI. Buscar o equilíbrio entre o desempenho financeiro
119 e o desempenho social, através de procedimentos alinhados
120 com os padrões universais de gestão, mediante adoção de
121 medidas de transparência que protejam os clientes externos
122 e internos, dentro de um contexto de práticas responsáveis
123 e crédito consciente;

124 XII. Estimular a inclusão e a educação financeira do
125 público-alvo, através da utilização de meios eletrônicos de
126 pagamentos, contas digitais e aplicativos em equipamentos
127 móveis, de acordo com a legislação em vigor que regula os
128 Arranjos de Pagamentos no Brasil;

129 XIII. Promoção gratuita da educação, atividade a ser
130 financiada com recursos da própria instituição, de acordo
131 com o disposto nos incisos III e IV do artigo 3.º da Lei
132 9.790/99;

133 XIV - Concessão de licenciamento de franquia,
134 franchising e/ou a transferência de know-how, delegando ao
135 franqueado o direito de uso da marca e outros objetos de
136 propriedade intelectual, sempre associados ao direito de
137 produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Juizes e
Documentos do Município de Curitiba - SC
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Rua João Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Curitiba - SC - Fone: (48) 3437-4212

Alceu André Hübbe Pacheco
Advogado - OAB/SC 12.937
CPF 217.783.700-63

Página 3 de 26

CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

138 produtos, serviços e outros ativos intangíveis, e, também,
139 ao direito de uso de métodos de implantação, administração
140 de negócio e/ou sistema operacional desenvolvido ou detido
141 pela instituição;

142 XV - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de
143 tecnologias alternativas, produção e divulgação de
144 informações e conhecimentos técnicos e científicos, que
145 digam respeito e se relacionem com as demais atividades.

146 PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDISOL não distribui entre seus
147 associados, conselheiros, diretores, empregados e
148 colaboradores e/ou doadores, eventuais sobras ou excedentes
149 operacionais, brutos ou líquidos, participações,
150 dividendos, bonificações, e/ou parte do seu patrimônio.

151 PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDISOL não está sujeita à lei
152 de usura, conforme disposições da Medida Provisória 2.172-
153 32/2001 e do artigo 3º, "d", a Lei 14.905/2024.

154 PARÁGRAFO TERCEIRO - As sobras financeiras da CREDISOL
155 são integralmente aplicadas para manter a instituição em
156 condições de cumprir seus objetivos sociais estatutários.

157 ART. 3.º - Nos termos do artigo 4.º, inciso I, da Lei 9.790/99,
158 no desenvolvimento de suas atividades, a CREDISOL cumprirá as
159 normas de observância dos princípios da legalidade,
160 impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade,
161 eficiência e eficácia.

162 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cumprir seu propósito, a
163 CREDISOL atuará: a) por meio da execução direta de projetos,
164 programas ou planos de ações; b) e/ou através de doação de
165 recursos físicos, humanos e financeiros, desde que seja
166 destinada a entidades sem fins lucrativos, com objetivos
167 congruentes aos da Instituição, e reconhecidas de utilidade
168 pública e/ou com registro válido e vigente no CNAS - Conselho
169 Nacional de Assistência Social; c) e/ou mediante prestação
170 de serviços intermediários de apoio a outras organizações
171 sem fins lucrativos e econômicos e a órgãos do setor público
172 que atue em áreas afins.

173 PARÁGRAFO SEGUNDO - Para consecução de seu objetivo social,
174 a CREDISOL usará todos os recursos e os meios necessários, com
175 plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e
176 convênios; participar e constituir fundos financeiros
177 (inclusive FGC - Fundo Garantidor de Crédito, FAMPE - Fundo
178 de Aval às Micro e Pequenas Empresas, FUNPROGER - Fundo de
179 Aval para Geração de Emprego e Renda e congêneres); contrair
180 empréstimos; e entabular outras negociações com organismos
181 e entidades nacionais ou internacionais, públicas ou
182 privadas; e ainda firmar termos de parceria com entidades
183 privadas e com o Poder Público, nos termos da Lei 9.790/1999

CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

184 (Lei das OSCIP), os quais se sujeitam à prestação de contas
185 mediante controle social.

186 PARÁGRAFO TERCEIRO - A CREDISOL dará prioridade à
187 especialização profissional de seus conselheiros, gestores e
188 colaboradores.

189 PARÁGRAFO QUARTO - A CREDISOL adotará a maior
190 transparência possível de suas atividades, inclusive com
191 implantação de portal correspondente, em meio virtual.

192 PARÁGRAFO QUINTO - Em atos judiciais e/ou extrajudiciais,
193 inclusive em audiências de conciliação e/ou instrução e
194 julgamento nos Juizados Especiais (Lei 9.099/95, art. 8º, §1º,
195 inciso III), passiva e/ou ativamente, a instituição poderá ser
196 representada por prepostos, empregados ou não.

197 ART. 4.º - A CREDISOL poderá adotar um Regimento Interno
198 aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e
199 detalhar as disposições contidas no ordenamento jurídico
200 pertinente e neste Estatuto.

201 ART. 5.º - A fim de cumprir suas finalidades, a CREDISOL poderá
202 se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias no
203 âmbito de sua área de atuação; sejam postos, agências, filiais
204 e/ou outras unidades de prestação de serviços; sempre de acordo
205 com o Plano Estratégico e o orçamento aprovado pelo Conselho
206 Diretor.

207 PARÁGRAFO PRIMEIRO - A área de atuação da CREDISOL
208 abrangerá todo o território nacional; mas quaisquer atividades
209 fora das Microrregiões da AMESC - Associação dos Municípios do
210 Extremo Sul Catarinense e da AMREC - Associação dos Municípios
211 da Região Carbonífera deverão ser previamente autorizadas
212 pelo Conselho Diretor.

213 PARÁGRAFO SEGUNDO - A criação de filiais e a alteração do
214 endereço da matriz são prerrogativas do Conselho Diretor da
215 instituição.

216 PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração de endereço das filiais
217 e/ou agências será deliberada e executada no âmbito da Diretoria
218 Executiva.

219 CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

220 ART. 6.º - É ilimitado o número de associados da CREDISOL,
221 podendo participar, de seu quadro social, pessoas jurídicas
222 de direito privado - associações civis sem fins lucrativos -
223 e/ou pessoas físicas; aportadores ou não de recursos, que
224 compartilhem os objetivos e princípios da instituição, a partir
225 da indicação realizada por, pelo menos, três (03) associados
226 ativos; que forem incorporados pela aprovação da Assembleia
227 Geral, desde que comprovem:

- 228 a) reputação ilibada;
229 b) inatacável conduta moral;

Alceu André Hübbe Pacheco
Advogado - OAB/SC 12.937
CPF 217.783.700-63

Página 5 de 26

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e
Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos da Municipalidade e Comércio de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

230 c) por si e/ou pelos seus representantes junto à
231 Instituição, ser detentores de conhecimento especializado e/ou
232 experiência em entidades da área financeira, preferencialmente
233 em instituições de microcrédito solidário;

234 d) no caso de pessoa física, que possua e desenvolva
235 atividade lícita, além de conduta identificada com os bons
236 costumes, a moral e a ética, e alternativa e cumulativamente:

237 (d1) seja maior, civilmente capaz e em pleno
238 gozo de seus direitos; e que declare, sob as penas da lei,
239 que não está impedida de executar atos associativos ou
240 empresariais, de exercer a gestão de associação e/ou
241 sociedade por lei especial, e/ou em virtude de condenação
242 criminal - ou por se encontrar sob os efeitos dela - a pena
243 que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos
244 públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou
245 suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,
246 contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa
247 da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,
248 ou a propriedade;

249 (d2) não possua condição ou vínculo de
250 impedimento ou que possa causar óbice para a qualificação da
251 CREDISOL como Organização da Sociedade Civil de Interesse
252 Público, ou tipos semelhantes em que a instituição possa se
253 qualificar;

254 (d3) não ocupe ou possua cargo eletivo em
255 qualquer dos Poderes da República, de âmbito federal,
256 estadual e municipal, bem como ocupante de função ou cargo
257 de confiança em qualquer instância ou esfera pública;

258 (d4) tenha tido participação relevante na
259 implantação ou no desenvolvimento da instituição;

260 e) no caso de pessoa jurídica, que possua e
261 desenvolva objeto social lícito, além de conduta ilibada;
262 e/ou alternativa e/ou cumulativamente:

263 (e1) possua afinidade com o objeto social da
264 CREDISOL;

265 (e2) tenha previsão constitutiva para a
266 execução de atividade e objeto compatível com a finalidade
267 da CREDISOL;

268 (e3) possua autorização ou deliberação
269 favorável para o ato de associação, emanado por órgão interno
270 competente, ou por autoridade administrativa ou pública, com
271 outorga de poder para tal e tanto;

272 (e4) não possuir forma constitutiva e/ou não
273 ter tipo jurídico que implique em obstáculo ou impedimento
274 para a qualificação da CREDISOL como Organização da Sociedade
275 Civil de Interesse Público ou tipos semelhantes em que a

CREDISOL - INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

276 instituição possa se qualificar, bem como, que aqueles tipos
277 jurídicos, não sejam elementos que constituam
278 despersonalização ou desorganização associativa.

279 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os associados, independentemente
280 da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente
281 pelas obrigações da instituição, não podendo falar ou agir
282 em nome da CREDISOL, salvo se expressamente autorizados pelo
283 Conselho Diretor.

284 PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualidade de associado é
285 intransmissível.

286 PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ser fixada, em Assembleia
287 Geral, contribuição dos associados para a manutenção das
288 atividades administrativas da CREDISOL.

289 PARÁGRAFO QUARTO - As contribuições feitas pelos
290 associados, de ordem financeira e/ou profissional, quando de
291 seu ingresso ou na atividade da CREDISOL, são de caráter
292 voluntário, irrevogáveis, e não geram direitos econômicos, ou
293 ao ressarcimento, devolução, bonificações, dividendos, ou
294 participação no patrimônio da instituição, sob qualquer
295 hipótese.

296 PARÁGRAFO QUINTO - No caso de pessoa jurídica, cada
297 associado se fará representar perante a CREDISOL, por pessoas
298 naturais, oficialmente apresentadas por escrito.

299 PARÁGRAFO SEXTO - A condição de associada pessoa física
300 e a de representante de associada pessoa jurídica é
301 personalíssima e intransferível, permitida a representação por
302 mandato.

303 ART. 7.º - São direitos de todos os associados:

- 304 I. Participar da Assembleia Geral, com direito a voz
305 voto;
306 II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da
307 CREDISOL;
308 III. Participar do Conselho Diretor e/ou Fiscal;
309 IV. Contribuir e colaborar para a consecução dos
310 objetivos e finalidades da CREDISOL;
311 V. Participar dos eventos promovidos pela CREDISOL.

312 ART. 8.º - São deveres de todos os associados:

- 313 I. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais,
314 estatutárias e regimentais;
315 II. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho
316 Diretor, e do Conselho Fiscal;
317 III. Zelar pelos princípios e objetivos da CREDISOL.

318 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser excluído da CREDISOL, por
319 justa causa, o associado que descumprir a Lei e o presente
320 Estatuto, praticar qualquer ato contrário a estes
321 dispositivos, e/ou colocar em risco a continuidade da

Alceu André Hübbe Pacheco
Advogado - OAB/SC 12.937
CPF 217.783.700-63
Página 7 de 26

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Rua Vitorio Sarafim, 157 - Centro
CEP 88807-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

322 instituição por ato grave; mas sendo-lhe assegurado o amplo
323 direito de defesa e de recurso.

324 PARÁGRAFO SEGUNDO - A decisão de exclusão de associado
325 será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho
326 Diretor.

327 PARÁGRAFO TERCEIRO - Da decisão do Conselho Diretor que
328 deliberar sobre exclusão do associado sempre caberá recurso
329 à Assembleia Geral.

330 PARÁGRAFO QUARTO - Será de pleno direito excluído do
331 quadro societário o sócio declarado falido, insolvente, ou
332 interditado, por decisão judicial transitada em julgado.

333 CAPÍTULO III - DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL CORPORATIVA.

334 ART. 9.º - A CREDISOL é composta pelos seguintes órgãos:

335 I. Assembleia Geral;

336 II. Conselho Diretor;

337 III. Conselho Fiscal;

338 IV. Diretoria Executiva.

339 PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com o inciso VI do artigo
340 4.º, da Lei 9.790/99, há possibilidade de se instituir
341 remuneração para os dirigentes da entidade que atuem
342 efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela
343 prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os
344 casos, os valores praticados pelo mercado, na região
345 correspondente à sua área de atuação; mas, se forem membros
346 de um dos Conselhos da entidade, Diretor e/ou Fiscal, deverão
347 renunciar ao cargo ou função.

348 PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDISOL não remunera seus
349 associados e/ou representantes, nem os cargos ocupados ou as
350 funções e/ou participações exercidas por eles na Assembleia
351 Geral, no Conselho Diretor, no Conselho Fiscal, e/ou como
352 Presidente e/ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva,
353 sendo tais atuações inteiramente gratuitas, de caráter
354 voluntário, sem direito a receber quaisquer excedentes
355 operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcelas
356 do patrimônio da instituição.

357 PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o Diretor Executivo seja
358 indicado e aprovado dentre algum dos membros e/ou
359 representantes dos associados no Conselho Diretor e/ou no
360 Conselho Fiscal, para assumir o cargo deverá renunciar à sua
361 condição de sócio e/ou representante.

362 PARÁGRAFO QUARTO - Desde que devida e previamente
363 autorizadas, respeitados os valores de mercado, a CREDISOL
364 poderá ressarcir, indenizar e/ou arcar com despesas
365 efetivadas por dirigentes, membros de Conselhos e/ou Comitês
366 Executivos, verificadas/efetuadas no efetivo exercício de
367 atividades no interesse e em proveito da instituição.

CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

368 PARÁGRAFO QUINTO - A título de ajuda de custo, sem que
369 se constitua em remuneração, os membros do Conselho Diretor
370 e do Conselho Fiscal receberão o valor equivalente a
371 cinquenta (50%) do salário-mínimo vigente na data do evento,
372 em razão do seu comparecimento efetivo a cada reunião do
373 órgão respectivo, desde que devidamente convocados na forma
374 deste Estatuto.

375 PARÁGRAFO SEXTO - De acordo com o parágrafo único do
376 artigo 4.º, da Lei 9.790/99, é permitida a participação de
377 servidores públicos na composição de conselho e/ou diretoria
378 desta Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

379 SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL.

380 ART. 10 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da
381 CREDISOL e se constitui pelos associados em pleno gozo de seus
382 direitos estatutários, cada um com direito a um único voto,
383 independentemente de ter ou não aportado valores de capital
384 social.

385 PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral é a instância
386 máxima da CREDISOL em matéria administrativa, financeira,
387 patrimonial, e disciplinar, tendo natureza normativa,
388 consultiva e deliberativa.

389 PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá participar da Assembleia
390 Geral o associado, ou seu representante, que:

- 391 a) tenha sido admitido após a sua convocação;
392 b) esteja incurso em penalidade vigente por infração
393 estatutária impeditiva;
394 c) esteja, na data da reunião, concorrendo a qualquer
395 cargo eletivo nos Poderes da República, em qualquer esfera.

396 ART. 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- 397 I. Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
398 II. Destituir os administradores, os membros do Conselho
399 Diretor e os do Conselho Fiscal;
400 III. Deliberar sobre as contas da CREDISOL;
401 IV. Alterar o Estatuto Social;
402 V. Deliberar sobre a extinção ou dissolução da CREDISOL,
403 segundo os procedimentos estabelecidos na legislação vigente
404 e neste Estatuto;
405 VI. Aprovar a admissão de novos, e deliberar, em última
406 instância, sobre a exclusão de associados.

407 ART. 12 - Mediante especificação da ordem do dia, a ser
408 obedecida rigorosamente, as Assembleias Gerais serão
409 convocadas:

- 410 I. Pelo presidente do Conselho Diretor;
411 II. Por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros
412 do Conselho Diretor;

Ofício de Registros Cíveis das Pastas Materiais e de
Interdições e Inabilitações dos Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Mateus Vinícius Almeida Fernandes
Rua Vitorino Sarrafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (47) 3207-1000

CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

413 III. Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante
414 ligado às finanças da organização;

415 IV. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno
416 gozo de seus direitos.

417 PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões da Assembleia Geral da
418 CREDISOL serão lideradas pelo Presidente do Conselho Diretor,
419 inclusive nos casos dos incisos II, III e IV deste artigo, se
420 assim não dispuser em contrário o edital de convocação.

421 PARÁGRAFO SEGUNDO - Tanto no caso de assembleia geral
422 ordinária quanto extraordinária, convocadas sob qualquer
423 forma permitida, é atribuído o direito de voto ao presidente
424 da reunião, exceto se a pauta tiver por objeto análise de
425 ato ou decisão por si tomada.

426 ART. 13 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente
427 para:

428 I. Examinar e votar as contas, os relatórios financeiros
429 e gerenciais do exercício anterior, bem assim a prestação de
430 contas da Diretoria Executiva, no primeiro quadrimestre de
431 cada ano;

432 II. Eleger, a cada três anos, na segunda quinzena do mês de
433 novembro do ano do término dos mandatos destes órgãos.

434 ART. 14 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente
435 sempre que se fizer necessário, para deliberar a respeito de
436 qualquer assunto atinente à CREDISOL, especialmente sobre o
437 seguinte:

438 I. Propostas de alteração ou reforma estatutária, e sua
439 aprovação, ou não;

440 II. Dissolução ou extinção da CREDISOL;

441 III. Apreciação de recursos contra decisões de outros
442 órgãos da instituição;

443 IV. Casos omissos, passíveis de dúvida, e/ou não
444 previstos neste Estatuto.

445 ART. 15 - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas por
446 meio de edital publicado em órgão de grande circulação da
447 imprensa regional, afixado na sede da CREDISOL; e também por
448 e-mail e/ou mensagem a ser publicada no sítio e endereçada
449 para os respectivos identificadores eletrônicos cadastrados
450 junto à instituição, ou carta individual enviada aos
451 associados, mediante aviso expresso de recebimento; ou por
452 qualquer meio eficiente com antecedência mínima de dez (10)
453 dias úteis; somente podendo deliberar sobre a pauta constante
454 na ordem do dia, que deverá ser especificada, ainda que de
455 modo sucinto.

456 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de interesse relevante
457 da instituição e/ou de urgência, devidamente justificada, o

CREDISOL - INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

458 prazo estipulado no caput poderá deixar de ser observado,
459 mediante autoconvocação com presença unânime dos associados.

460 PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de contagem de prazos,
461 não serão considerados dias úteis os sábados, os domingos,
462 e os feriados (municipais, estaduais e federais).

463 ART. 16 - Não havendo exigência de quórum diverso, pela lei
464 ou por este Estatuto, a Assembleia Geral se instalará em
465 primeira convocação com mais da metade dos associados; e, em
466 segunda convocação, quinze (15) minutos após, com qualquer
467 número de associados; e as decisões serão tomadas por maioria
468 simples dos presentes, em voto aberto, exceto disposição
469 estatutária em contrário.

470 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as deliberações referentes à
471 destituição de administradores e/ou membros do Conselho
472 Diretor e Fiscal, assim como a dissolução da CREDISOL exige-
473 se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia
474 especialmente convocada para esse fim, não podendo a
475 Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença
476 de pelo menos 3/4 (três quartos) dos associados; caso seja
477 necessária outra convocação a Assembleia não se instalará se
478 não estiver presente mais da metade dos associados.

479 PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a deliberação referente a
480 alterações estatutárias, exige-se o voto de 2/3 (dois terços)
481 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse
482 fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a
483 presença de mais da metade dos associados; ou com menos de 1/3
484 (um terço) na convocação seguinte.

485 ART. 17 - Pelo Secretário designado, associado ou não, das
486 Assembleias será lavrada ata, em livro próprio ou digitada,
487 que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões
488 tomadas, e deverá conter o registro nominal e das assinaturas
489 dos sócios presentes, do Presidente e do Secretário.

490 SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR.

491 ART. 18 - O Conselho Diretor é o órgão superior de gestão
492 corporativa da CREDISOL, composto por 7 (sete) pessoas
493 físicas, associadas em nome próprio ou como representantes de
494 pessoas jurídicas associadas, de natureza deliberativa em
495 matérias de sua competência, e tem por função traçar as
496 diretrizes políticas e técnicas da instituição, além de
497 deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação, e
498 acompanhar o desempenho das atividades em andamento.

499 ART. 19 - O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral,
500 por voto aberto, na segunda quinzena do mês de novembro do ano
501 do término do mandato então vigente.

502 PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato do órgão será de três anos,
503 podendo haver recondução.

Alceu André Hübbe Pacheco
Advogado - OAB/SC 12.937
CPF 217.783.700-63

Página 11 de 26

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de
Interditar e Tutelar as Pessoas Físicas e de Títulos e
Secundários de Matrícula e Matrícula de Grêmios - SC
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro
Fone: (47) 3331-012 - Criciúma - SC

CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

504 PARÁGRAFO SEGUNDO: São requisitos essenciais e
505 indispensáveis para participar do Conselho Diretor:

506 a) ter reputação ilibada;

507 b) não estar impedido por lei especial, nem condenado
508 por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação,
509 de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato,
510 contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o
511 Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal
512 que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos
513 públicos;

514 c) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o
515 exercício de cargos de conselheiro de administração, de
516 diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e
517 nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco
518 Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à
519 autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e
520 entidades da administração pública direta e indireta,
521 incluídas as entidades de previdência complementar,
522 seguradoras, sociedades de capitalização e companhias
523 abertas;

524 d) não responder, nem qualquer empresa da qual seja
525 controlador ou administrador, por pendências relativas a
526 protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques
527 sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras
528 ocorrências ou circunstâncias análogas;

529 e) não estar declarado falido ou insolvente, por decisão
530 judicial transitada em julgado, nem ter participado da
531 administração ou ter controlado firma ou sociedade em
532 recuperação judicial ou insolvente.

533 PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Diretor, na primeira
534 quinzena do mês de dezembro seguinte à eleição do novo
535 mandato, em votação aberta, elegerá nominalmente o
536 Presidente e o Vice-Presidente do órgão.

537 PARÁGRAFO QUARTO - O mandato do Presidente e do Vice-
538 Presidente será de 03 (três) anos, sem direito à reeleição
539 consecutiva, nos mesmos cargos.

540 PARÁGRAFO QUINTO - É vedado também, ao Presidente do
541 Conselho Diretor, candidatar-se a Vice-Presidente ou assumir
542 o cargo de Diretor Executivo, no mandato imediatamente
543 seguinte.

544 PARÁGRAFO SEXTO - Ao Vice-Presidente é permitido
545 candidatar-se a Presidente do Conselho Diretor.

546 PARÁGRAFO SÉTIMO - As chapas deverão ser protocoladas
547 na CREDISOL até dois dias úteis antes da eleição, não se
548 considerando, como dias úteis, os sábados, os domingos e os
549 feriados.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas, de Títulos e
Documentos do Município e Câmara Municipal - SC
Bel. Marcos Vinícius de Almeida
Rua 17 de Abril, 147 - Centro
CEP 88801-012 - Cidreira - SC - Fone: (48) 3437-1111

Alceu André Hübbe Pacheco
Advogado - OAB/SC 12.937
CPF 217.783.700-63

Página 12 de 26

CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

550 PARÁGRAFO OITAVO - O Presidente, o Vice-Presidente, e
551 os demais membros do Conselho Diretor, em reunião conjunta
552 com o Conselho Fiscal, assinarão o termo de posse na segunda
553 quinzena de dezembro do ano em que forem eleitos, com
554 eficácia a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do
555 ano seguinte.

556 PARÁGRAFO NONO - O órgão se reunirá sempre que
557 necessário, mediante convocação do seu Presidente.

558 PARÁGRAFO DEZ - Quando da ausência do representante de
559 algum dos membros do Conselho Diretor por mais de 03 (três)
560 reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem
561 justificativa aceita, o mesmo deverá ser substituído por
562 indicação do próprio órgão, ad referendum da Assembleia
563 Geral, para complementação do mandato.

564 PARÁGRAFO ONZE - Em caso de vacância de qualquer posição
565 no Conselho Diretor, por motivo de impedimento ou por
566 qualquer outra forma ou razão, se não houver previsão
567 estatutária para o suprimento imediato e automático, à
568 Assembleia Geral compete preencher a vaga com associado
569 substituto.

570 PARÁGRAFO DOZE - A mesma pessoa física não poderá
571 representar outro associado, no Conselho Diretor, ainda que
572 sob mandato ou instrumento de procuração.

573 ART. 20 - Compete ao Conselho Diretor:

574 I. No que for de sua competência, cumprir e fazer cumprir
575 o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;

576 II. Definir a política geral, a de crédito, e as
577 estratégias da CREDISOL, em consonância com as diretrizes
578 estabelecidas pela Assembleia Geral dos associados, com
579 revisão periódica das condições operacionais;

580 III. Deliberar sobre o Regimento Interno da CREDISOL, bem
581 como seu próprio Regimento e Código de Ética;

582 IV. Indicar, eleger, nomear, e dar posse ao Presidente
583 e ao Vice-Presidente do órgão, os quais são membros efetivos
584 da Diretoria Executiva;

585 V. Detalhar a sua competência e a estrutura;

586 VI. Supervisionar a gestão dos gestores e manifestar-
587 se sobre os relatórios da administração e as contas da
588 Diretoria Executiva, incluindo contas patrimoniais e de
589 resultado, bem como demais informações que demonstrem e/ou
590 elucidem as operações da CREDISOL, mediante conhecimento dos
591 balancetes semestrais e dos balanços anuais da instituição,
592 a partir do respectivo parecer prévio do Conselho Fiscal,
593 remetendo os relatórios anuais para deliberação da Assembleia
594 Geral, e, após, definindo a forma de publicidade eficaz dos
595 mesmos;

Alceu André Hübbe Pacheco
Advogado - OAB/SC 12.937
CPF 217.783.700-63

Página 13 de 26

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de
Intervirções e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Ecl. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
R. Rui Mauro Serafim, 157 - Centro
CEP: 88861-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

596 VII. Apresentar, à Assembleia Geral, o Relatório anual,
597 e demonstrativos financeiros, após a manifestação do Conselho
598 Fiscal;

599 VIII. Deliberar, previamente, sobre termos de parcerias,
600 acordos e empréstimos a serem contraídos com instituições,
601 públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

602 IX. Formular parecer sobre as propostas de ingresso no
603 quadro social da CREDISOL;

604 X. Promover juízo de admissibilidade das propostas de
605 alteração estatutária, porventura sugeridas;

606 XI. Estabelecer diretrizes para financiamentos às
607 atividades amparadas por este Estatuto;

608 XII. Aprovar o Plano Estratégico e Operacional, e o
609 Orçamento de receitas, de custeio, de aplicação, e
610 investimentos;

611 XIII. Estabelecer a política de crédito da instituição
612 com revisão periódica das condições operacionais;

613 XIV. Definir quanto às condições e contratar auditoria
614 externa independente para subsidiar o Conselho Fiscal no
615 exercício das suas funções;

616 XV. Exercer controle, supervisão e orientação às
617 atividades das instituições controladas, mediante indicação
618 de um representante para o Conselho de Administração ou
619 Diretoria Executiva daquelas entidades, podendo ser indicado
620 o Diretor Executivo da controladora;

621 XVI. Escolher os administradores e a empresa de
622 auditoria externa das instituições controladas;

623 XVII. Autorizar doações;

624 XVIII. Decidir sobre a conveniência de alienar,
625 transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais que não
626 estejam sob a condição de proibição para o desfazimento ou
627 gravame;

628 XIX. Decidir sobre a remuneração do Diretor Executivo;

629 XX. Solicitar informações, a qualquer tempo, e
630 manifestar-se quando o estatuto assim dispuser, sobre
631 contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer
632 outros atos;

633 XXI. Autorizar, se a lei e/ou o estatuto não dispuser
634 em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante,
635 ad referendum da Assembleia Geral; e a constituição de ônus
636 reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

637 XXII. Propor, indicar, escolher, e/ou destituir os
638 auditores independentes, e definir quanto às condições para
639 sua contratação, em apoio e subsídio ao Conselho Fiscal no
640 exercício das suas funções;

CREDISOL - INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

641 XXIII. Aprovar, previamente, contratos, acordos,
642 convênios e/ou termos de parceria a serem firmados com entes
643 públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
644 encaminhando, para a Assembleia Geral, aqueles que
645 demandarem análise de competência daquela instância;

646 XXIV. Nomear pessoas naturais representantes da
647 instituição junto a outras entidades e/ou associações em que
648 a CREDISOL tenha assento ou titularidade;

649 XXV. Propor para a Assembleia Geral a criação, bem como
650 atribuições, remuneração e, também, a extinção, dos cargos
651 e funções necessários para o bom funcionamento da CREDISOL;

652 XXVI. Estabelecer diretrizes para a concessão de
653 garantias através do Fundo Financeiro da CREDISOL;

654 XXVII. Aprovar o regulamento do Fundo Financeiro da
655 CREDISOL;

656 XXVIII. Apresentar o Plano Anual e Plurianual de Metas
657 (Planejamento) para o exercício e exercícios seguintes, o
658 que deverá fazer em tempo hábil;

659 XXIX - Criar filiais ou equivalentes e alterar o
660 endereço da matriz da instituição.

661 ART. 21 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, pelo
662 menos uma vez a cada três (03) meses, por convocação de seu
663 Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que for
664 necessário, ou ainda por 50% (cinquenta por cento) de seus
665 membros ou do Conselho Fiscal.

666 PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões do Conselho Diretor
667 serão convocadas por edital próprio enviado com antecedência
668 mínima de 03 (três) dias úteis, não se considerando como tal
669 os sábados, os domingos e/ou os feriados, e, somente poderão
670 ser deliberado sobre matérias especificadas na ordem do dia

671 PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Diretor se instala com a
672 presença de, no mínimo, quatro (4) membros, e as suas
673 deliberações dar-se-ão por maioria simples.

674 PARÁGRAFO TERCEIRO - De todas as reuniões do Conselho
675 Diretor serão lavradas atas, que deverão ser assinadas por
676 todos os conselheiros presentes.

677 ART. 22 - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

678 I. Representar oficialmente a CREDISOL, em juízo ou
679 fora dele, ativa e/ou passivamente; podendo, para tanto, em
680 conjunto com o Vice-Presidente e/ou Diretor Executivo,
681 constituir prepostos ou procuradores, por prazo determinado,
682 vedado o substabelecimento dos poderes outorgados, além de
683 assinar contratos de mútuo concedidos pela instituição;

684 II. Designar data, convocar e presidir as reuniões do
685 Conselho Diretor e as Assembleias Gerais, exceto quando não
686 for de sua competência;

Alceu André Hübbe Pacheco
Advogado - OAB/SC 12.937
CPF 217.783.700-63

Página 15 de 26

Escritório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Escr. Marc'Antonio de Moraes Afonso I. Comandante
Rua Manoel Serafim, 157 - Centro
CEP 88300-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

CREDISOL - INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

687 III. Designar o dia, e fazer a convocação das
688 Assembleias Gerais;

689 IV. Assinar convênios, contratos - inclusive de mútuo,
690 acordos, termos de parceria, e empréstimos com entidades
691 públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para
692 implantação de atividades compatíveis com os objetivos da
693 CREDISOL, juntamente com um membro do Conselho Diretor e/ou
694 um membro da Diretoria Executiva, indicados na sessão que
695 aprovar o ato;

696 V. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis
697 ao cumprimento das resoluções do Conselho Diretor e das
698 Assembleias Gerais da CREDISOL;

699 VI. Definir e resolver, ad referendum, sobre os assuntos
700 que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao
701 Conselho Diretor em sua próxima reunião;

702 VII. Indicar o Diretor Executivo, até o dia
703 imediatamente anterior à sua posse.

704 ART. 23 - São atribuições do Vice-presidente: I. Auxiliar o
705 Presidente no exercício de suas funções; II. Substituir o
706 Presidente em suas ausências ou impedimentos.

707 SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL.

708 ART. 24 - O Conselho Fiscal é o órgão de instância curadora
709 e de controle da CREDISOL e responsável por fiscalizar a
710 administração contábil, patrimonial e financeira.

711 PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral elegerá o
712 Conselho Fiscal, que será composto de 03 (três) associados,
713 pessoas físicas, em nome próprio ou como representantes de
714 pessoas jurídicas.

715 PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato será de três (03) anos,
716 podendo haver recondução dos seus membros, parcial ou
717 totalmente.

718 PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da ausência do representante
719 de algum dos membros do Conselho Fiscal por mais de 02 (duas)
720 reuniões consecutivas ou 03 (cinco) alternadas, sem
721 justificativa aceita, o mesmo deverá ser substituído por
722 indicação do próprio órgão, ao Conselho Diretor, ad
723 referendum da Assembleia Geral, para complementação do
724 mandato.

725 PARÁGRAFO QUARTO - Os membros do Conselho Fiscal, em
726 reunião conjunta com o Conselho Diretor, assinarão o termo
727 de posse na segunda quinzena de dezembro do ano em que forem
728 eleitos, com eficácia a partir do primeiro dia útil do mês
729 de janeiro do ano seguinte.

730 PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de vacância de qualquer
731 posição no Conselho Fiscal, por motivo de impedimento ou por
732 qualquer outra forma ou razão, se não houver previsão

Ofício de Registros Cíveis das Posturas, Interdições e Testamentos, e de Tabelas Documentais do Município e Comarca de Curitiba - St. Bel. Marcus Vinícius da Mota Brandão
Rua Nórdico Gerardo, 177 - Centro
CEP 88801-012 - Curitiba - SC - Fone: (48) 3431-421

Alceu André Hübbe Pacheco
Advogado - OAB/SC 12.937
CPF 217.783.700-63

Página 16 de 26

CREDISOL - INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

733 estatutária para o suprimento imediato e automático, à
734 Assembleia Geral compete preencher a vaga com associado
735 substituto.

736 PARÁGRAFO SEXTO - O controle e fiscalização exercidos
737 pelo Conselho Fiscal serão feitos com base em parecer emitido
738 por empresas de auditoria independente; e, após parecer dos
739 órgãos de gestão, submetidos à Assembleia Geral.

740 PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos termos do artigo 4.º, inciso
741 III, da Lei 9.790/99, o Conselho Fiscal será constituído com
742 membros dotados de competência para opinar sobre os
743 relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as
744 operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para
745 os organismos superiores da entidade.

746 PARÁGRAFO OITAVO - Os Conselheiros Fiscais, além dos
747 requisitos exigidos para os membros do Conselho Diretor
748 (Parágrafo Onze do Artigo Dezenove), devem comprovar formação
749 profissional e/ou experiência na área contábil, econômico
750 e/ou financeira.

751 ART. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

752 I. Reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, a cada
753 três meses, preferencialmente no mesmo dia da reunião do
754 Conselho Diretor, pelo menos duas (2) horas antes, para
755 deliberar sobre os relatórios de desempenho financeiro e
756 contábil, que lhes foram previamente enviados; e também sobre
757 as operações patrimoniais realizadas, além das contas, livros,
758 registros e demais documentos da CREDISOL; do que será emitido
759 parecer a ser anexado ao relatório do Conselho Diretor,
760 observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade;

761 II. Manifestar-se em todas as situações assim
762 determinadas por este Estatuto Social, em especial
763 extraordinariamente convocar a Assembleia Geral, se detectar
764 irregularidade ou desvirtuamento dos negócios da CREDISOL;

765 III. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro
766 e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas,
767 emitindo parecer para o Conselho Diretor;

768 IV. Diligenciar e assegurar a publicidade, no
769 encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades
770 e das demonstrações financeiras da CREDISOL, incluindo-se as
771 certidões negativas de débitos junto às Receitas (Federal,
772 Estadual e Municipal), ao INSS - Instituto Nacional de
773 Seguridade Social, e à Caixa Econômica Federal, quanto ao FGTS
774 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, colocando-os à
775 disposição para exame de qualquer cidadão;

776 V. Verificar a prestação de contas com relação a
777 recursos públicos aportados junto a CREDISOL, conforme

Alceu André Hübbe Pacheco
Advogado - OAB/SC 12.937
CPF 217.783.700-63

Página 17 de 26

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de
Integração dos Registros das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos Públicos e Comércio de Cidreira - SC
R. L. Marcos Vinícius Almeida Fernandes
Rua Vitorino Serafim, 137 - Centro
EP-83601-012 - Cidreira - SC - Fone: (48) 3437-4212

CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

778 determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição
779 Federal do Brasil;

780 VI. Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo,
781 documentação comprobatória das operações econômico-financeiras
782 realizadas pela CREDISOL;

783 VII. Acompanhar e apreciar as contas das instituições
784 controladas, mediante indicação de um representante para o
785 Conselho Fiscal destas entidades.

786 VIII. Nos termos do artigo 4.º, inciso VII, da Lei
787 9.790/99, acompanhar o trabalho de auditores externos
788 independentes.

789 PARÁGRAFO ÚNICO - De todas as reuniões do Conselho
790 Fiscal serão lavradas atas, que deverão ser assinadas por
791 todos os conselheiros presentes.

792 SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA.

793 ART. 26 - A CREDISOL será administrada por uma Diretoria
794 Executiva, órgão responsável pela gestão operacional da
795 instituição, eleita e nomeada pelo Conselho Diretor e
796 composta por pessoas naturais ocupantes dos seguintes
797 cargos:

798 I. Presidente do Conselho Diretor;

799 II. Vice-presidente do Conselho Diretor;

800 III. Diretor Executivo.

801 PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presidente e o Vice-Presidente do
802 Conselho Diretor, mesmo no exercício da Diretoria Executiva
803 não serão remunerados sob qualquer forma; o Diretor Executivo
804 poderá ser remunerado.

805 PARÁGRAFO SEGUNDO: O Diretor Executivo, além dos
806 requisitos exigidos para os membros do Conselho Diretor
807 (Parágrafo Onze do Artigo Dezenove), deve comprovar formação
808 profissional e/ou experiência em áreas afins da Instituição,
809 especialmente cargos de gestão, em nível de Diretoria,
810 Gerência, Supervisão ou Superintendência.

811 ART. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

812 I. Cumprir, e fazer cumprir, este Estatuto e demais
813 regimentos internos, além de executar as políticas da
814 CREDISOL, em sintonia com as deliberações das Assembleias
815 Gerais e do Conselho Diretor, na esfera de sua competência;

816 II. Gerir o fundo financeiro e cuidar dos valores da
817 CREDISOL, executando receitas e despesas e elaborando
818 relatórios financeiros para o Conselho Diretor, após o fim
819 de cada mês;

820 III. Apresentar, ao Conselho Diretor, Balanço e Relatório
821 de Atividades, até o décimo dia útil do mês de fevereiro
822 relativo ao ano civil anterior;

CREDISOL - INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

823 IV. Apresentar trimestralmente ao Conselho Diretor
824 relatório de informações gerenciais e indicadores de
825 desempenho;

826 V. Providenciar, após a aprovação pela Assembleia Geral,
827 publicação do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de
828 Resultados, além de relatório de atividades juntamente com o
829 Balanço Social da CREDISOL;

830 VI. Propor, definir, e aprovar a estrutura
831 organizacional e o Plano de Cargos, Salários e Funções, a
832 composição do quadro de colaboradores, além de sua
833 contratação e dispensa ou demissão;

834 VII. Aprovar a estrutura organizacional;

835 VIII. Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das
836 contas da CREDISOL;

837 IX. Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, até 15
838 de dezembro de cada ano, o Plano Estratégico e Operacional
839 e a respectiva previsão orçamentária para, no mínimo, 03
840 (três) anos subsequentes;

841 X. Supervisionar financiamentos às atividades amparadas
842 por este Estatuto com base nas diretrizes do Conselho
843 Diretor;

844 XI. Elaborar orçamento, proposta de gastos e
845 investimentos para submeter ao Conselho Diretor;

846 XII. Apresentar e se manifestar sobre a prestação de
847 contas, incluídos os procedimentos inerentes à matéria que
848 devem ser apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente
849 à Assembleia Geral, com relação aos recursos e bens de origem
850 pública conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da
851 Constituição Federal do Brasil e demais dispositivos legais
852 que regem a matéria;

853 XIII. Apresentar periodicamente ao Conselho Diretor as
854 informações necessárias à revisão da política de crédito e
855 condições operacionais;

856 XIV. Propor a contratação de serviços de auditoria
857 externa independente;

858 XV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para
859 mútua colaboração em atividades de interesse comum;

860 XVI. Autorizar reembolso de despesas efetuadas no
861 efetivo e exclusivo interesse e proveito da CREDISOL;

862 XVII - Alterar endereços das filiais ou equivalentes.

863 PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões serão tomadas por maioria
864 simples de votos.

865 ART. 28 - Compete ao Diretor Executivo:

866 I. Dirigir a Equipe Operacional;

867 II. Planejar, coordenar e/ou executar as atividades da
868 CREDISOL, de acordo com as políticas e as diretrizes emanadas

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas de Fútils e Decretamentos de Município e Comarcas de Criciúma - SC
D.ºl. Márcio Vinícius da Paes da J.ª Ordem
Edu Vitorio Serafim. 157 - Cen. 0
CEP: 89078-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Alceu André Hübbe Pacheco
Advogado - OAB/SC 12.937
CPF 217.783.700-63

Página 19 de 26

CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

869 do da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, e/ou da Diretoria
870 Executiva;

871 III. Coordenar as ações administrativas, financeiras e
872 patrimoniais, informando ao Conselho Diretor e à Diretoria
873 Executiva sobre as questões que dizem respeito aos assuntos
874 da CREDISOL;

875 IV. Coordenar a elaboração do Plano Estratégico e
876 Operacional para apreciação pela Diretoria Executiva dentro
877 do prazo compatível;

878 V. Dar parecer sobre convênios, ajustes, termos de
879 parceria e contratos propostos, que dependam ou não de
880 deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo;

881 VI. Participar e secretariar as reuniões do Conselho
882 Diretor, bem como de outras a que porventura seja convidado
883 ou convocado;

884 VII. Coordenar a elaboração do relatório de informações
885 gerenciais e demais informações necessárias à revisão
886 periódica da política de crédito e condições operacionais
887 pelo Conselho Diretor;

888 VIII. Interagir permanentemente com entidades parceiras
889 visando à consolidação das condições gerais da organização
890 e ampliação do campo de atuação de acordo com a missão
891 definida;

892 IX. Na sua esfera de competência, representar a
893 CREDISOL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, para
894 todos os casos lícitos e inerentes ao cumprimento e alcance
895 dos fins e objetivos da CREDISOL; além de assinar documentos
896 nos termos definidos por este Estatuto, inclusive movimentar
897 e controlar os recursos financeiros em caixa e contas
898 bancárias, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor;

899 X. Contratar e movimentar o pessoal necessário ao bom
900 desempenho das atividades técnicas e administrativas da
901 CREDISOL, podendo, para tanto, assinar em nome da CREDISOL,
902 a documentação necessária, de acordo com a legislação em
903 vigor;

904 XI. Celebrar convênios, termos de parceria, contratos
905 - inclusive de mútuo, acordos, empréstimos e outros ajustes
906 com entidades públicas e privadas, nacionais ou
907 internacionais, para implementação das atividades
908 compatíveis com os objetivos da CREDISOL, em conjunto com o
909 Presidente do Conselho Diretor; mediante expressa e prévia
910 autorização deste órgão e/ou da Assembleia Geral, para os
911 casos que demandem apreciação de uma destas instâncias;

912 XII - Representar oficialmente a CREDISOL, em juízo ou
913 fora dele, ativa e/ou passivamente; podendo, para tanto, em
914 conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, constituir

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e
Interdições e Tutelas das Pessoas Naturais e da
Documentos do Município e do Estado de São Paulo
Dr. Alceu André Hübbe Pacheco
Rua 40 - B. 157 - Centro
13889-010 - Cravinhos - SP - Fone: (48) 33

Alceu André Hübbe Pacheco
Advogado - OAB/SC 12.937
CPF 217.783.700-63

Página 20 de 26

CREDISOL - INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

915 prepostos ou procuradores, por prazo determinado, vedado o
916 substabelecimento dos poderes outorgados, além de assinar
917 contratos de mútuo concedidos pela instituição.

918 SEÇÃO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

919 ART. 29 - A CREDISOL contará com uma estrutura organizacional
920 definida no Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho
921 Diretor, de forma adequada às suas atividades e compatível
922 com as necessidades de instituições financeiras ou
923 assemelhadas, no que se refere à segregação de funções,
924 controles internos e gerenciamento do risco.

925 PARÁGRAFO PRIMEIRO - A estrutura organizacional da
926 CREDISOL, bem como a definição de atribuições para cada órgão,
927 respectivos cargos e nomeações, será aprovada pela Diretoria
928 Executiva, ad referendum do Conselho Diretor, e incorporada
929 ao Regimento Interno da CREDISOL.

930 PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria Executiva poderá criar
931 outros cargos na estrutura organizacional para atender as
932 necessidades decorrentes da expansão de suas atividades,
933 independentemente de alteração deste Estatuto, devendo
934 apenas ser incorporado ao Regimento Interno da CREDISOL.

935 PARÁGRAFO TERCEIRO - Os cargos, empregos e funções da
936 estrutura organizacional não poderão ser ocupados por
937 membros ou representantes do Conselho Diretor e/ou do
938 Conselho Fiscal, e ainda por seus parentes até o terceiro
939 grau: esposa ou esposo, companheira ou companheiro, filhos,
940 netos, bisnetos - descendentes; pai, mãe, avô, avó, bisavô, bisavó
941 - ascendentes; irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha -
942 parentes colaterais; e os parentes por afinidade, ou seja, da
943 esposa ou esposo (pai, mãe, avô, avó, bisavô, bisavó, filhos,
944 netos, bisnetos, e irmãos); enfim, todos os parentes até o
945 terceiro grau.

946 CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS.

947 ART. 30 - O Fundo Financeiro da CREDISOL será constituído
948 por recursos necessários à manutenção da instituição, e
949 poderão ser obtidos mediante:

950 I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios,
951 investimentos, contribuições, e quaisquer auxílios de origem
952 lícita que lhes forem concedidos por pessoas físicas e
953 jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais
954 ou estrangeiras, sócias ou não, bem como os rendimentos
955 produzidos por esses bens;

956 II. Juros, multas e outras receitas provenientes de
957 operações de empréstimos realizadas com recursos captados de
958 terceiros ou com recursos próprios da CREDISOL;

959 III. As receitas provenientes dos serviços prestados,
960 da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

Alceu André Hübbe Pacheco
Advogado - OAB/SC 12.937
CPF 217.783.700-63

CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

961 IV. Receitas provenientes de termos de parceria,
962 contratos, e convênios, acordos, ajustes, empréstimos e
963 contratos assinados com pessoas jurídicas de direito público
964 ou privado, nacionais ou internacionais;

965 V. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

966 VI. Taxas cobradas para a concessão de garantias;

967 VII. Recursos recuperados relativos às garantias
968 honradas;

969 VIII. Quaisquer outros recursos de origem legal que lhe
970 sejam transferidos.

971 PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fundo financeiro da CREDISOL
972 destinado a operações de empréstimos a micro e pequenos
973 empreendedores e seus demais beneficiários, será constituído
974 pelo aporte de capital de seus associados, doações,
975 empréstimos contratados, recursos provenientes de termos de
976 parcerias, e os resultados das operações.

977 PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos financeiros para
978 atendimento das outras finalidades da CREDISOL serão captados
979 e aplicados exclusivamente nas atividades previstas.

980 CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO.

981 ART. 31 - O patrimônio da CREDISOL será constituído de bens
982 móveis, imóveis títulos, valores e direitos.

983 PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CREDISOL adquira bens com recursos
984 provenientes da celebração de termos de parcerias com o setor
985 público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade, e
986 não poderão ser dados em garantia.

987 ART. 32 - De acordo com o artigo 4.º, inciso IV, da Lei n.º
988 9.790/99, no caso de dissolução da CREDISOL, o respectivo
989 patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica
990 qualificada como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de
991 Interesse Público, nos termos da mesma Lei 9.790/99,
992 preferencialmente entidade de fins não lucrativos ou
993 econômicos, com o mesmo objeto social da extinta.

994 ART. 33 - Na hipótese de obtenção e posterior perda da
995 qualificação de OSCIP - Organização da Sociedade Civil de
996 Interesse Público, pela CREDISOL, de acordo com o artigo 4.º,
997 inciso V, da Lei n.º 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial
998 disponível, adquirido através de recursos públicos durante o
999 período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente
1000 apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos
1001 termos da mesma Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo
1002 objeto social da desqualificada.

1003 CAPÍTULO VI - DOS BENEFICIÁRIOS.

1004 ART. 34 - É ilimitado o número de beneficiários da instituição,
1005 que utilizam os serviços da CREDISOL para constituição ou expansão
1006 de micro e pequenos empreendimentos, que visem aumento da renda

CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

1007 familiar, formal ou informalmente, com objetivo lícito,
1008 instalados no âmbito geográfico da área de atuação estabelecida
1009 neste Estatuto.

1010 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos e deveres dos
1011 beneficiários, bem como o conjunto de normas operacionais que
1012 regulamentam o seu relacionamento com a CREDISOL, serão
1013 estabelecidos pelo Conselho Diretor.

1014 PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente vedada contratação de
1015 empréstimos ou utilização de serviços e recursos da CREDISOL,
1016 pelos associados, membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal,
1017 e da Diretoria Executiva, e, também, no que se refere a cada um,
1018 à sua esposa ou esposo, companheira ou companheiro, filhos, netos,
1019 bisnetos - descendentes; pai, mãe, avô, avó, bisavô, bisavó -
1020 ascendentes; irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha - parentes
1021 colaterais; e os parentes por afinidade, ou seja, da esposa ou
1022 esposo (pai, mãe, avô, avó, bisavô, bisavó, filhos, netos,
1023 bisnetos, e irmãos); enfim, todos os parentes até o terceiro grau.

1024 PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderão gozar da condição de
1025 beneficiários da CREDISOL as pessoas físicas ou jurídicas
1026 que possuam outro empreendimento não enquadrado nos limites
1027 e condições estabelecidas neste artigo.

1028 PARÁGRAFO QUARTO - São direitos dos beneficiários: I -
1029 solicitar crédito direto ou garantias para operações de
1030 crédito junto a instituições financeiras; II - participar
1031 das atividades desenvolvidas pela CREDISOL; III - sugerir
1032 políticas de atuação da CREDISOL.

1033 PARÁGRAFO QUINTO - É dever dos beneficiários da CREDISOL
1034 cumprir e fazer cumprir as obrigações legais e as assumidas
1035 com a Instituição.

1036 PARÁGRAFO SEXTO - O beneficiário só usufruirá de seus
1037 direitos se estiver em dia com seus deveres.

1038 CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL.

1039 ART. 35 - O exercício social da CREDISOL coincide com o ano civil
1040 e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, as
1041 quais serão encaminhadas para aprovação da Assembleia Geral após
1042 a apreciação do Conselho Fiscal, juntamente com a manifestação do
1043 Conselho Diretor.

1044 PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDISOL promoverá o registro
1045 contábil de todas as suas operações, através de empresa ou
1046 profissional devidamente habilitado, colaborador ou
1047 terceirizado, mediante contrato assinado pela Diretoria
1048 Executiva, observando-se os princípios fundamentais e as
1049 Normas Brasileiras de Contabilidade.

1050 PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDISOL, além dos que legalmente
1051 são exigidos, manterá os seguintes registros: I - de Atas
1052 e/ou Pareceres, e de Presenças nas Assembleias Gerais, do

Alceu André Hübbe Pacheco
Advogado - OAB/SC 12.937
CPF 217.783.700-63

Página 23 de 26

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos de Multa e de Comércio de Crédito - SC
Estrada dos Viniculus Alameda Y emendas
Rua Vitorino Sorafim, 157 - Centro
Cidade de Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

1053 Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, e da Diretoria
1054 Executiva; II - de Inscrição e Controle de dados dos Sócios.

1055 PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os registros descritos nos
1056 incisos I a II poderão ser elaborados por sistemas
1057 informatizados, através de fichas ou formulários, e levados
1058 a registro em Cartório competente.

1059 PARÁGRAFO QUARTO - O controle, a guarda, e o
1060 arquivamento de todos os registros serão de responsabilidade
1061 da Diretoria Executiva.

1062 ART. 36 - Nos termos do artigo 4.º, inciso VII, da Lei 9.790/99,
1063 a prestação de contas da organização obedecerá, no mínimo, as
1064 seguintes normas:

1065 a) a observância dos princípios fundamentais de
1066 Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

1067 b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no
1068 encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e
1069 das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as
1070 certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-
1071 os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

1072 c) a realização de auditoria, inclusive por auditores
1073 externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais
1074 recursos objetos dos Termos de Parceria, conforme previsto em
1075 regulamento, sobre todos os atos da CREDISOL para auxiliar a
1076 análise do Conselho Fiscal;

1077 d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de
1078 origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo
1079 único do Artigo 70 da Constituição Federal.

1080 PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas relativa à
1081 execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade
1082 estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos
1083 públicos recebidos e ao adimplemento do objeto da avença,
1084 mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1085 a) relatório anual de execução de atividades, contendo
1086 especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo
1087 de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas
1088 e os resultados alcançados;

1089 b) demonstrativo integral da receita e despesa
1090 realizadas na execução;

1091 c) extrato da execução física e financeira;

1092 d) demonstração de resultados do exercício;

1093 e) balanço patrimonial;

1094 f) demonstração das origens e das aplicações de
1095 recursos;

1096 g) demonstração das mutações do patrimônio social;

1097 h) notas explicativas das demonstrações contábeis, caso
1098 necessário;

CREDISOL - INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

1099 i) parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

1100 CAPÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO.

1101 ART. 37 - A CREDISOL extinguir-se-á nos casos legais ou por
1102 deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de, pelo menos
1103 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus
1104 direitos sociais, nomeando-se, neste mesmo momento, o
1105 liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

1106 CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1107 ART. 38 - As propostas de alterações estatutárias somente
1108 poderão ser apresentadas ao Conselho Diretor, e se efetuadas
1109 por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

1110 ART. 39 - Nos termos do artigo 4.º, inciso II, da Lei 9.790/99,
1111 a CREDISOL adotará práticas de gestão administrativa ou
1112 governança, necessárias e suficientes a coibir a obtenção,
1113 de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens
1114 a qualquer pessoa física e/ou jurídica de direito privado, em
1115 decorrência da participação no respectivo processo
1116 decisório.

1117 ART. 40 - Os indícios fundados de malversação de bens ou
1118 recursos, de origem pública, serão levados ao conhecimento do
1119 Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob a
1120 pena de responsabilidade solidária.

1121 ART. 41 - Sem prejuízo da medida que se refere o artigo
1122 anterior, havendo indícios fundados de malversação de bens
1123 ou recursos de origem pública; os responsáveis pela
1124 fiscalização representarão ao Ministério Público e
1125 Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo
1126 competente a decretação da indisponibilidade dos bens da
1127 entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como
1128 de agentes públicos ou terceiros que possam ter enriquecido
1129 ilicitamente, ou ter causado danos ao patrimônio público;
1130 além de outras medidas consubstanciadas na Lei n.º 8.429 de
1131 02 de junho de 1992 e na Lei Complementar n.º. 64 de 08 de maio
1132 de 1990.

1133 PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pedido de sequestro será processado
1134 de acordo com o disposto nos Artigos 822 e 825 do Código de
1135 Processo Civil.

1136 PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando for o caso, o pedido incluirá
1137 a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas
1138 bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no
1139 exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

1140 PARÁGRAFO TERCEIRO: Até o término da ação, o Poder
1141 Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e
1142 valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela
1143 continuidade das atividades sociais da organização.

Alceu André Hübbe Pacheco
Advogado - OAB/SC 12.937
CPF 217.783.700-63

Página 25 de 26

CREDISOL – INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO

1144 ART. 42 - No caso de algum representante de entidades, membro
1145 do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, candidatar-se a
1146 cargo eletivo dos Poderes da República, em qualquer esfera,
1147 deverá solicitar seu afastamento do respectivo órgão, no
1148 prazo previsto pela Lei Eleitoral, podendo retornar, após o
1149 pleito e/ou o cumprimento do mandato.

1150 ART. 43 - Sem direito de voto, poderão ser admitidas, pelo
1151 Conselho Diretor, pessoas físicas e/ou jurídicas
1152 representativas dos mais variados setores da comunidade, na
1153 condição voluntária de apoiadores institucionais.

1154 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os apoiadores institucionais ou
1155 seus representantes poderão participar das Assembleias
1156 Gerais e das reuniões do Conselho Diretor, com direito a
1157 voz, mas sem direito a voto.

1158 PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Diretor poderá criar e
1159 nomear Comissão Consultiva de Apoio, a ser formada por
1160 apoiadores institucionais ou seus representantes.

1161 CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

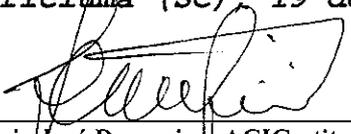
1162 ART. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho
1163 Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

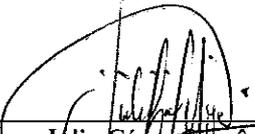
1164 ART. 45 - Em que se apresentar necessário, os órgãos de
1165 governança da CREDISOL baixarão resoluções específicas, nas
1166 suas respectivas áreas de competência, para dar correta,
1167 justa e imediata aplicação às disposições deste Estatuto,
1168 articulando-se entre si para a finalidade e objetivos
1169 propostos.

1170 ART. 46 - Em todas as situações em que não houver disposição em
1171 contrário, representam, dirigem e assinam pela entidade o
1172 Presidente do Conselho Diretor juntamente com o Diretor
1173 Executivo."

1174 Criciúma (SC), 19 de novembro de 2024"

1175
1176
1177
1178
1179


Luiz José Damazio - ACIC - titular
Presidente


Julio César Corrêa Burigo
Secretário

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitorio Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

149ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 014260 Data: 26/12/2024 Livro: 0016 Folha: 220
Registro: 012770 Data: 26/12/2024 Livro: A-061 Folha: 064
Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: SUELEN MEDEIROS
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$
6,92 - Total R\$ 176,77 - Recibo nº: 680815

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HHP16801-Y405
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 26 de dezembro de 2024

Gabriela Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorio Serafim, 167 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC / Fone: (48) 3437-4212


Alceu André Hübbe Pacheco
Advogado - OAB/SC 12.937
CPF 217.783.700-63

Página 26 de 26